

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se:

I - as alterações ao art. 239 da CF, constantes do art. 1º da PEC 6/2019;

II – a expressão “e o acesso ao abono de que trata o § 3º do art. 239 da Constituição Federal”, constante do art. 27 da PEC 6/2019;

JUSTIFICAÇÃO

Na forma da redação dada ao art. 239 da CF e ao art. 27 da PEC 6/2019 o abono salarial será assegurado apenas a quem ganhar até R\$ 1.364 mensais. Atualmente, esse direito é garantido a quem percebe até 2 salários mínimos.

Com essa alteração, a PEC 6/2019 retira o direito de algo em torno de 12,3 milhões de trabalhadores que recebem acima de R\$ 1.364 e até 2 SM.

A alteração na parte final do § 3º do art. 239 remete integralmente à Lei definir o montante do abono, que poderá ser inferior ao salário mínimo e sequer proporcional ao número de meses trabalhados no ano anterior. Atualmente, a legislação assegura que o valor será proporcional ao número de meses trabalhados no ano anterior.

Por fim, a alteração ao art. 239 permite que a receita da contribuição para o PIS-PASEP seja também destinada a “outras ações da previdência social”, o que reduzirá a destinação ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Trata-se de medida que prejudica o FAT, a pretexto de reduzir o déficit da previdência, ou seja, veste-se um santo despindo o outro. O FAT, que tem finalidade específica para custear o seguro-desemprego e o abono salarial, e programas de desenvolvimento, restará prejudicado e, com ele, suas finalidades precípuas..

Assim, devem ser suprimidas tais mudanças no art. 239.

Sala da Comissão,

Senador JAQUES WAGNER

PT – BA

